

**RESOLUÇÃO CSA N.º 25/2010**

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICO-ACADÊMICA, A TÍTULO DE PREMIAÇÃO, AOS DOCENTES DA FACULDADE FAE BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 25/2010 – Parecer CSA 25/2010, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica estabelecido dos critérios para implementação da política institucional de incentivo à produção científico-acadêmica, a título de premiação, aos docentes da Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 2º** São consideradas produções passíveis de premiação:

- I. artigo técnico publicado em jornal;
- II. participação em congresso ou seminário como conferencista, palestrante, painelistas ou debatedor;
- III. trabalho publicado em anais de congresso ou seminário:
  - a) resumo;
  - b) resumo expandido;
  - c) trabalho completo.
- IV. artigo científico publicado em revista acadêmica indexada;
- V. capítulo de livro publicado;
- VI. livro publicado;
- VII. obra técnica patenteada.

**Art. 3º** A Diretoria-Geral regulamentará, por meio de portaria específica, os valores da premiação constante do art. 2º acima, bem como a forma e os prazos para comprovação e solicitação dos pagamentos.

**Art. 4º** Tem direito à premiação o docente vinculado à Faculdade FAE Blumenau que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Portaria, quaisquer dos itens constantes do art. 2º.

**§1º** O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da Faculdade

FAE Blumenau, juntamente ao do docente, nas referidas obras ou, tratando-se de participação em congressos e seminários, nos certificados de participação ou fôlderes do evento.

**§2º** Caso a obra seja de autoria conjunta, o valor da premiação deve ser rateado, proporcionalmente, ao número de autores.

**§3º** Mesmo sendo de autoria individual, no caso do autor, professor da Faculdade FAE Blumenau, vincular o nome de outras organizações (instituição de ensino ou não) à obra, os valores serão, também, rateados, proporcionalmente, ao número de organizações.

**Art. 5º** Além das premiações pelas produções constantes do art. 2º poderá ser liberada ao docente ajuda de custo para a participação em congressos ou seminários, como: apresentador de trabalho aprovado, palestrante, conferencista, painalista ou debatedor, cujo valor e forma devem ser estabelecidos conforme regulamentado pela Diretoria-Geral.

**Art. 6º** Os incentivos constantes desta Portaria não se aplicam aos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou que possuam bolsa para pesquisa vinculada a órgão de fomento, neste caso, enquanto durar a bolsa.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Blumenau, 21 de dezembro de 2010.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**